



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E D I T A L

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, através da Fundo Municipal de Saúde e do Agente de Contratação, constituído pela portaria 185/2023 de 24 de março de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo auxiliar de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1 - O presente edital de CREDENCIAMENTO tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA AOS USUÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, conforme anexo I, para atendimento das necessidades dos programas de saúde bucal do Município de Triunfo Potiguar.

II - DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.

2 - O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do **dia 06/05/2025 até o dia 06/06/2025**, no horário: **08h00min às 12h:00min**, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar - RN, Sede na Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, Triunfo Potiguar-RN, CEP.: 59.685-000.

3 - Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente, pessoa jurídica devidamente habilitadas no CNES, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

2 - Não poderão participar do Credenciamento:

2.1 - Servidores ou empregados do quadro permanente do Município, em atendimento ao art. 14, da Lei Federal 14.133/2021;

2.2 Profissionais que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao art. 14, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.4 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de TRIUNFO POTIGUAR/RN ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.5 Em processo de falência ou concordata.

2.6 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.7 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo art. 14, da Lei Federal 14.133/2021.

2.9 Empresas cuja disponibilidade seja incompatível com o solicitado.

IV - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- h) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
 - j.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos;
- k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 04 (quatro) atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
- l) Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente, Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- l) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- m) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- n) Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso, emitida pelo órgão sanitário competente da sede da empresa;
- o) Registro ou inscrição da empresa nos conselhos regionais competentes;
- p) Está cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com a inclusão de todos os profissionais a atuarem na execução do atendimento aos usuários de saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se que a vinculação é essencial para fins de alimentação da produção ambulatorial nos sistemas do Ministério da Saúde e, portanto, devem estar compatíveis com as normativas federais;
- q) Comprovar o mínimo de 36 (trinta e seis) meses de atuação no mercado compatível com o objeto de contratação;
- r) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes **(anexo IV)**;
- s) Declarações diversas **(anexo III)**;
- t) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- u) Proposta de preço **(Anexo VI)**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN

CNPJ 01.612.376/0001-10

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____

ENVELOPE (DOCUMENTOS)

2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Contratação.

3 - Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para o Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de TRIUNFO POTIGUAR, no local onde funciona a Comissão de Contratação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da FEMURN - <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

4 - O Credenciamento terá validade até 12(doze) meses.

5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

6 - O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

VII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO e aplicação das demais penalidades.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

1 - Será de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

- 1.1 - Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos em pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar-RN, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
- 1.2 - O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 1.3 - As despesas de transporte, alimentação, impostos incidentes sobre os serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 1.4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Triunfo Potiguar-RN., Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 1.6 - Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 1.7 - empresa deverá estar devidamente credenciada no CNES – Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 1.8 - Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde nos quais prestam serviços de saúde bucal, de segunda a sexta-feira durante o horário normal de expediente. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelo SUS da rede pública de Triunfo Potiguar-RN, onde deverá haver total segurança e acompanhamento do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 1.9 - Todo e qualquer **material necessário para a realização dos serviços**, deverá ser fornecido pela empresa contratada.
- 1.10 - O corpo administrativo/clínico composto por: auxiliares administrativos; cirurgiões dentistas, técnicos em prótese dentária, auxiliares de saúde bucal deverão ser devidamente inscritos nos Conselhos de Classe;
- 1.11 - Os cirurgiões-dentistas deverão ter título de especialista em Implantodontia.
- 1.12 - Deverá disponibilizar Cirurgião Dentista de plantão para atendimento ao paciente atendido pela mesma;
- 1.13 - Utilizar implantes dentários de fabricação nacional reconhecido pela ANVISA, com sistema **hexagonal** externo, hexagonal interno, **Duo-Com** com conexão dos componentes internos em Titânio, com superfície tratada, esterilizada em radiação GAMA 2,5M rad, com alto poder de compactação;
- 1.14 - Garantir atendimento adequado aos usuários do SUS;
- 1.15 - Dispor, por razões de faturamento junto ao Sistema Único de Saúde relatório dos procedimentos executados, conforme Planilha do Anexo I, sendo encaminhada a Fundo Municipal de Saúde de de Triunfo Potiguar-RN, até o último dia útil do mês executor para posterior fornecimento do código de autorização.
- 1.16 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 1.17 - Manter sempre atualizado, e fornecer relatórios e arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 1.18 - Responsabilidade Civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos elementos implantados;
- 1.19 - Caso haja perda por intercorrências devido a quaisquer condições intrínsecas do paciente a contratada compromete-se a repor o(s) implante(s) perdido(s) sem ônus a Contratante, em até duas tentativas;
- 1.20 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 1.21 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e deveres pertinentes aos serviços oferecidos, através de formulário específico onde o paciente assinará autorizando e acordando com o plano de tratamento, etc. Neste formulário, deverão constar os prazos, especificações relativas à manutenção de tratamento, etc.
- 1.22 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no ambulatório ou unidade hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominada “informação do atendimento”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, motivo do atendimento (CID10), e procedimento realizado.
- 1.23 - Quando da reabilitação de pacientes desdentados, deverá ser feita simultaneamente a confecção da prótese da arcada oposta caso seja necessária pela mesma empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 1.24 - Deverá ser cobrada apenas uma prótese sobre implante por arcada quando da reabilitação de paciente totalmente desdentado, independentemente da quantidade de implantes dentários (pilares) colocado.
- 1.25 - A empresa contratada se responsabilizará pela manutenção do tratamento reabilitador realizado por um período mínimo de dois anos.
- 1.26 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 1.27 - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 1.28 - Prestar contas dos recursos recebidos, fazendo juntar os relatórios de pagamentos efetuados, recibo de atendimento ao paciente;
- 1.29 - Permitir livre acesso de Servidores fiscais da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar-RN, quando em missão de fiscalização de auditoria;

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 1.2- Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 1.3- Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 1.4- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- 1.5- Disponibilizar a contratada espaço físico adequado nas dependências da unidade de saúde para a devida prestação dos serviços.

X - DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem está determinar.
- 2 - A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XI - DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XII - DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

1 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

3 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

5 - A pedido do CREDENCIADO.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste CREDENCIAMENTO caberão recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais de regência.

2 - Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão de Contratação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TRIUNFO POTIGUAR/RN.
- 2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.
- 3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Fundo Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

- 1 - A comissão de contratação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação/ratificação do CREDENCIAMENTO.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

- 1 - A contratação decorrente deste CREDENCIAMENTO será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.
 - 1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão de Contratação do Município de TRIUNFO POTIGUAR/RN, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30

(trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 104, da Lei nº. 14.133/2021, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no artigo 155, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste CREDENCIAMENTO.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 2- - Fica assegurado ao Município de Triunfo Potiguar-RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente CREDENCIAMENTO, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO;
- 4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Triunfo Potiguar/RN.
- 5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do CREDENCIAMENTO, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Triunfo Potiguar, divulgado no site da FEMURN - <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste CREDENCIAMENTO;
- b) Recurso porventura interposto.
- 7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.
- 8 - As despesas provenientes para o exercício de 2022 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:
- a) **MANUT. DO PROG. SAÚDE BUCAL - PSB - AÇÕES ESTRATÉGICAS:** 10.301.0070.2013.0000.3.90.39.00; FONTE: 1.600.0000.
- b) **RECURSO FINANCEIRO ATENÇÃO BÁSICA:** 10.1002. 10.301.0070.2013 0000.3.3.90.39.00 - **FONTE:** 1.600.0000 - **FICHA:** 607
-

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital completo poderá solicitado no e-mail: departamentolicitacaotp@gmail.com ou no departamento de licitações situada na Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, Triunfo Potiguar-RN, CEP.: 59.685-000 no horário das **08h00min às 12h:00min**.

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declarações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento; Anexo V – Minuta de contrato Anexo VI – Modelo proposta de preço

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CREDENCIAMENTO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de TRIUNFO POTIGUAR - RN.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, 05 de maio de 2025.

IVANCLEIDE ESTEVAM DE LIMA
Assessora de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO - CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

1 – OBJETO

Certame licitatório tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA AOS USUÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, conforme as especificações estabelecidas neste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de assegurar a assistência integral aos munícipes de Triunfo Potiguar/RN;

Considerando a Portaria 1.631, de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando que o município de Triunfo Potiguar/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, não possui capacidade instalada para realizar as confecções advindas do município;

DECIDE, a Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN, contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecções de próteses odontológicas.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, ITENS E QUANTITATIVOS:

I - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:

A presente licitação tem como objeto a confecção das próteses odontológicas constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, devendo atender as descrições contidas na referência nacional de procedimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Prótese Parcial Mandibular Removível	Und.	150



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

02	Prótese Parcial Maxilar Removível	Und.	150
03	Prótese Total Mandibular	Und.	150
04	Prótese Total Maxilar	Und.	150
			TOTAL: 600

3.1. O serviço – A Confeção das Próteses Odontológicas será realizada na sede do vencedor do certame, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes.

3.2. A sede deverá funcionar dentro de município de Triunfo Potiguar/RN, evitando o deslocamento do usuário para outras cidades, bem como gerando economia com o transporte sanitário.

3.3 As próteses odontológicas deverão estar disponíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da solicitação.

3.4 Não serão permitidas diferenças nas próteses no que se refere ao uso materiais distintos entre o segmento privado e o convênio com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Não será admitido, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a interrupção de atendimento por prazo superior a 07 (sete) dias, sob risco de sanção administrativa.

3.5.1 O prestador do serviço deverá ter capacidade de atender eventuais demandas de urgência e emergência, segundo critério da Secretaria de Saúde, quadro clínico do(a) usuário(a) e/ou solicitação do profissional requerente.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de Triunfo Potiguar/RN, e atendam a todas as exigências contidas neste edital.

4.2 Não poderá participar do certame empresa:

4.2.1 São vedadas a participação das empresas em consórcio;

4.2.2 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.3 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.2.4 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

4.2.5 Que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica não compatível com o objeto licitado.

4.3 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e dentro dos limites urbanos do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.4 Deverão ser apresentados, no momento do credenciamento, relação de profissionais que serão responsáveis pela execução do objeto do certame, citando o número de registro, bem como a carga horária disponível aos atendimentos de usuários do SUS.

4.5 É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, bem como o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública.

4.6 Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.7 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.8 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5.2 Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

5.3 Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso.

5.4 Registro ou inscrição da empresa nos conselhos regionais competentes.

5.5 Declaração de que, caso seja vencedora do certame, prestará os serviços em instalação apropriada, informando o endereço o qual a Secretaria de Saúde encaminhará as pacientes.

5.6 Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com a inclusão de todos os profissionais a atuarem na execução do atendimento aos usuários de saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se que a vinculação é essencial para fins de alimentação da produção ambulatorial nos sistemas do Ministério da Saúde e, portanto, devem estar compatíveis com as normativas federais.

6 – HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

O objeto desta solicitação deverá ser entregue no endereço:

Unidade Básica de Saúde Ana Alves

R. RUA JOAO CAMPOS RIBEIRO, Triunfo Potiguar - RN, 59685-000

Aos cuidados do diretor administrativo da Unidade Básica de Saúde Ana Alves

No horário de expediente, qual seja das 07h00min às 17h00min.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.

7.2 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN e em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde.

7.3 O credenciado deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento das próteses odontológicas realizadas pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Triunfo Potiguar/RN.

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), juntamente os documentos: a produção realizada no período referente à competência vigente, documentos pessoais do paciente, laudo impresso com identificação do paciente, data do procedimento, tipo de procedimento e incidência, assinatura do profissional responsável pela documentação, que deverá ser entregue até o dia 05 do mês subsequente da produção. Após o processamento o município enviará à contratada relação prévia para conferir sua fatura, caso alguma irregularidade for apresentada a Clínica terá 03 (três) dias para corrigir as inconsistências, devendo reenviar o arquivo corrigido ao processador do SIA/SUS; O pagamento será efetuado pelo Município, após o lançamento da fatura ou nota fiscal.

8.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no Contrato.

8.3.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.334.360.0001-46, com sede administrativa na Rua: Antônio Balbino, S/N, Triunfo Potiguar/RN.

8.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e recibo, atestado o recebimento definitivo dos serviços.

8.5 Apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.5.1 O eventual atraso na entrega dos documentos supracitados é de inteira responsabilidade da contratada, devendo o prazo para pagamento contado a partir da regularização documental.

9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço será acompanhada por servidor(a) designado(a) pela Contratante que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas: a servidora responsável será SÂMARA KERZIA DO NASCIMENTO PEREIRA, auxiliar administrativa, CPF: 116.750914-55.

9.2 A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/21.

9.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

10 – RATEIO DO CONTRATO

10.1 Em havendo mais de uma empresa com interesse habilitada à execução do objeto deste certame ficam designados os seguintes critérios para rateio do montante dos itens:

- a) Insumos de qualidade;
- b) Procedimento realizado em equipamento adequado.
- c) Quantidade de equipamentos para execução do serviço;
- d) Quantidade de profissionais qualificados;
- e) Tempo para entrega;
- f) Espaço e estrutura física;
- g) Acessibilidade.

10.1.1 O uso de insumos qualificado e adequado importa em melhora do procedimento realizado, sendo dada preferência e maior cota de rateio para os estabelecimentos que utilizarem destes itens.

10.1.2 A quantidade de equipamentos denota em maior capacidade de resposta e no maior atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com menor brevidade na prestação do serviço. A capacidade instalada observada por quantidade de equipamentos implica que os estabelecimentos com mais itens receberão maior cota do rateio.

10.1.3 A maior quantidade de profissionais, de forma semelhante ao subitem anterior, assegura maior atendimento aos usuários de saúde e maior agenda de atendimentos. Os estabelecimentos com mais profissionais qualificados em seu quadro funcional receberão maior cota do rateio.

10.1.4 É interesse da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários a disponibilidade das próteses em menor tempo possível. Dessa forma, aos estabelecimentos interessados que apresentarem a prestação do procedimento mais breve, será concedida maior cota de rateio.

10.1.5 O espaço e estrutura física, característicos da ambiência do estabelecimento, devem ofertar conforto, segurança e garantir a humanização e confidencialidade ao usuário. Estabelecimentos com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

melhores e maiores espaço físico, considerando a climatização, disposição de cadeiras, recepção, sala de procedimento, banheiros, entre outros, terão maior cota de rateio a seu favor.

10.1.6 Pelo princípio da universalidade instituído na Lei 8.080/1990 e pela carta dos direitos dos usuários do SUS, a acessibilidade é importante ser avaliada e considerada como critério de rateio. Estabelecimentos que não estiverem adaptados ou com limitação na adaptação física para o atendimento a pacientes com necessidades especiais, receberão menor cota no rateio.

10.2 Para cada um dos sete critérios estabelecidos no item 10.1, será atribuído um conceito referente a satisfação do atendimento do critério. Dessa forma, os conceitos aplicados são constituídos por valores de 00 a 03 que somarão um score final que irá variar de 00 a 21, por estabelecimento, e, a partir disso, calculada a porcentagem de rateio.

- a) não atende: 00;
- b) atende parcialmente: 01;
- c) atende satisfatoriamente: 02;
- d) atende plenamente: 03.

11 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A contratada deverá:

11.1.1 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas e atuando com ética.

11.1.2 Atender somente as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

11.1.3 Para as requisições originadas dos estabelecimentos com convênio SUS, dever-se-á seguir o item supracitado.

11.1.4 Os procedimentos deverão seguir as descrições da Tabela SUS, quando couber.

11.1.5 Os serviços somente poderão ser executados por profissionais que possuem vínculo empregatício com a contratada e que esteja regularmente inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde.

11.1.6 Os profissionais que vierem a prestar os serviços licitados deverão comprovar a aptidão para o exercício das funções, apresentando comprovação de registro nos respectivos conselhos de classes.

11.1.7 Em havendo necessidade, decorrente de solicitação médica de urgência, emergência e/ou qualquer outro caso que justifique, poderá ocorrer o atendimento em data diferente da agendada, em razão da compreensão do risco de vida ou de perda de consulta ou procedimento.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Disponibilizar os produtos objeto deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos:

12.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

12.1.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

12.1.3 Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

12.1.4 Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SMS.

12.1.6 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

12.1.7 Deverá zelar pela limpeza e asseio dos locais onde serão executados os serviços, bem como proporcionar conforto na ambiência para os usuários, compreendendo da recepção à sala de realização do procedimento.

12.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega das próteses.

12.1.9 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços da confecção das próteses odontológicas, no prazo estabelecido e assegurando a qualidade contratualizada pela Administração Pública.

12.1.10 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

12.1.11 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

12.1.12 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário.

12.1.13 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle, incluindo a disponibilização, quando solicitado, dos laudos dos procedimentos para a devida comprovação da realização do exame.

12.1.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

12.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.1.16 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1.17 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada/prestadora de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

12.1.18 Ressarcir, toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso de seus fornecedores e/ou empregados.

12.1.19 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre a execução do serviço, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, e qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o Contrato.

12.1.20 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis. Caso não realizada dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

12.1.21 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a algum usuário de saúde ou, ainda, a terceiros na execução do Contrato.

12.1.22 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do Contrato.

12.1.23 Credenciar, junto a Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário.

12.1.24 Passar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.25 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

12.1.26 Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato.

12.1.27 Não caucionar ou utilizar o Contrato ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

12.1.28 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.2.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos;

13.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais;

13.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especificamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competentes para as providências cabíveis;

13.2.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência;

13.2.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

13.2.7 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Contratada;

13.2.8 Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues;

13.2.9 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura;

13.2.10 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Contratada;

13.2.11 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada;

13.2.12 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

13.2.13 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

13.2.14 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste termo;

14.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às demais exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.3 – Serão desclassificadas, ainda, as propostas que sejam omissas vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

15 – VIGENCIA DO CONTRATO

15.1 – O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse e demanda da Administração Pública, e estando ambas as partes de acordo com a referida prorrogação.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos definido neste Termo de Referência, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

16.2 – Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

14 – ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO

Os recursos serão utilizados das seguintes ações:

RECURSO FINANCEIRO ATENÇÃO BÁSICA: 10.1002. 10.301.0070.2013 0000.3.3.90.39.00

FONTE: 1.600.0000

FICHA: 607

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	UND	VALOR SUS	QTD	VALOR TOTAL
01	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	Und.	R\$ 225,00	150	R\$ 33.750,00
02	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	Und.	R\$ 225,00	150	R\$ 33.750,00
03	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	Und.	R\$ 225,00	150	R\$ 33.750,00
04	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	Und.	R\$ 225,00	150	R\$ 33.750,00
TOTAL: R\$ 135.000,00						

Triunfo Potiguar/RN, 28 de abril de 2025.

SÂMARA KERZIA DO NASCIMENTO PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde / Auxiliar administrativa

CPF: 116.750914-55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome ou Razão social CRP
nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e
complemento
Bairro Município UF CEP
Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste CREDENCIAMENTO;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante o presente, CREDENCIAMENTO, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa) **OBS:** Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ/CPF _____, sediada/residente _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO n.º 004/2025, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de TRIUNFO POTIGUAR, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- f) autoriza o Agente de Contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura de Triunfo Potiguar a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de TRIUNFO POTIGUAR-RN, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local:_____.

....., de de 2025.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O Município de Triunfo Potiguar, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua João Cunha, SN, Centro, na cidade de Triunfo Potiguar - RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.334.360/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da CPF/MF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO N.º 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA AOS USUÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

1.3. inculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice Aplicado pelo Ministério da Saúde, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Triunfo Potiguar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR-RN

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº ____/____-____,
sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento n.º
004/2025, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

CÓDIGO PROCED.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. PROPOSTO	VALOR UNIT. PROCED.	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO	FREQUÊNCIA
VALOR TOTAL					

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.